



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.135/2024, de 08 de agosto de 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS
IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a alienar, a título oneroso, dois terrenos urbanos, com área superficial de 8.462,23m² e de 14.764,28m², ambos sem benfeitorias, localizados na Rua Triunfo, lado ímpar da via, na localidade do Morro Tico-Tico, zona urbana, no Município de Bom Princípio, contendo as seguintes descrições:

IMÓVEL: Um terreno urbano com área de 8.462,23m², sem benfeitorias, situado em Morro Tico-Tico, município de Bom Princípio-RS, com as seguintes medidas, ângulos e confrontações: inicia no ponto 1, localizado junto a divisa da propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088, do Registro de Imóveis de Feliz-RS) com a propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 27.447, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); com ângulo interno de 89°15'21", segue para o ponto 2, sentido leste-oeste, na extensão de 171,83 metros, divide ao SUL, com propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088, do Registro de Imóveis de Feliz-RS); deste, com ângulo interno de 90°00'00", segue para o ponto 3, sentido sul-norte, na extensão de 48,91 metros, divide ao OESTE, com propriedade de Maria Gisela Schneider e outros (Matrícula nº 31.033, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); deste, com ângulo interno de 90°17'14", segue para o ponto 4, sentido oeste-leste, na extensão de 171,17 metros, divide ao NORTE, com propriedade de Inácio Steffens (Matrícula nº 8.387, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); deste, com ângulo interno de 90°27'25", segue para o ponto 1, de origem, sentido norte-sul, na extensão de 49,78 metros, divide ao LESTE, com propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 27.447, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS).

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

IMÓVEL: Um terreno urbano com área de **14.764,28m²**, sem benfeitorias, situado em Morro Tico-Tico, município de Bom Princípio-RS, em quarteirão indefinido, formado pela Rua João Cláudio Chassot, Rua Sem Denominação e propriedade de Inácio Steffens, Município de Bom Princípio e de Liro Oscar Caspari, com as seguintes medidas, ângulos e confrontações: inicia no ponto 1, junto a divisa da propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088, do Registro de Imóveis de Feliz-RS) com a propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 34.877, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS), com ângulo interno de 89°43'45", segue para o ponto 2, sentido leste-oeste, na extensão de 280,66 metros, divide ao SUL, com propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088, do Registro de Imóveis de Feliz-RS); deste, com ângulo interno de 90°16'15", segue para o ponto 3, sentido sul-norte, na extensão de 49,78 metros, divide ao OESTE, com propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 34.518, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); deste, com ângulo interno de 89°32'35", segue para o ponto 4, sentido oeste-leste, na extensão de 235,00 metros, divide ao NORTE, com propriedade de Inácio Steffens (Matrícula nº 8.387, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); deste, com ângulo interno de 270°27'25", segue para o ponto 5, sentido sul-norte, na extensão de 20,00 metros, divide ao OESTE, com propriedade de Inácio Steffens (Matrícula nº 8.387, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); deste, com ângulo interno de 90°00'00", segue para o ponto 6, sentido oeste-leste, na extensão de 45,66 metros, divide pela frente, ao NORTE, com a Rua Sem Denominação, lado ímpar; deste, com ângulo interno de 90°00'00", segue para o ponto 1, de origem, sentido norte-sul, na extensão de 69,23 metros, divide ao LESTE, com propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 34.877, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS).

Art. 2º- As áreas descritas no art. 1º situam-se em área contígua ao Distrito industrial do Morro Tico-Tico, criado pela Lei Municipal nº 2376/2015.

Art. 3º- Os imóveis descritos no art. 1º serão alienados mediante licitação, sob a modalidade de leilão, prevista na Lei Federal 14.133/2021, pelo maior preço, respeitado o preço mínimo da avaliação que apurou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o imóvel matriculado sob nº 34.518 e de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o imóvel matriculado sob nº34.878, ambos junto ao Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai.

Art. 4º - O arrematante dos imóveis ficará obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres, sem prejuízo às obrigações constantes do edital de leilão:

- a) Observar as limitações construtivas e ambientais das áreas desapropriadas;
- b) Providenciar as licenças ambientais destinadas à implantação da unidade construtiva em 01 (um) ano a contar da data da arrematação dos imóveis;
- c) Iniciar as obras de construção em até 2 anos a contar da data da arrematação dos imóveis;
- d) Iniciar a operação em até 4 anos a contar da data da arrematação dos imóveis.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - O início da operação será comprovado mediante obtenção de alvará de licença de funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer dos prazos estipulados neste artigo implicará em aplicação de multa de 1% ao mês sobre o valor da arrematação ou fração correspondente aos dias de atraso, aplicadas de modo cumulativo, corrigido pelo IPCA, até o cumprimento da obrigação.

§ 3º - Não será aplicada a penalidade prevista no § 2º na hipótese de atraso nas concessões das licenças por parte dos Órgãos Públicos, no prazo de seis meses a partir do protocolo de cada uma das licenças necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL BOM PRINCÍPIO, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.



FÁBIO PERSCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adriane Bruchez

Secretário Municipal de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal alienar duas áreas públicas do Município, situadas na localidade do Morro Tico-Tico, mais precisamente em área contígua ao Distrito Industrial daquela localidade.

O projeto de alienação ora proposto tem como finalidade o fomento à que novas indústrias se estabeleçam naquela localidade. Por outro lado, as duas áreas objeto da alienação são áreas denominadas dominicais, ou seja, sem finalidade pública específica.

Como são áreas públicas sem afetação de interesse público, estão aptas a serem alienadas, tendo em vista que não atendem sua função social. A proposta e função social das mesmas dar-se-á mediante exploração industrial por empresas adquirentes.

Desta forma, o projeto de lei ora encaminhado visa a alienação condicionado a que a empresa arrematante edifique sobre os imóveis, uma planta industrial semelhante à alienação que se procedeu recentemente, através da Lei Municipal nº 3.086/2024, na qual o Município desapropriou uma área privada para que empresa pudesse adquiri-la com a finalidade de atender a função social da propriedade, conforme preceitua a Constituição Federal.

Assim, estamos fomentando há que mais indústrias se estabeleçam em Bom Princípio, e por outro lado, dando destinação econômica aos imóveis dos Municípios sem a devida função social de área institucional ou área verde.

Por fim, justificamos a alienação se dará por meio de processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo lance mínimo da avaliação efetuada por Comissão de Avaliação, constituída pelo Executivo Municipal.

Para que haja a possibilidade jurídica da alienação, é que postulamos a aprovação do Projeto de Lei ora incluso.

FÁBIO PERSCH

Prefeito Municipal